



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Comp. nº 061/2019-Pag. 1/3

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçú e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Esta lei dispõe sobre criação e ampliação de vagas de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú.

Art.2º Para os fins previstos nesta lei ficam:

I - Ampliadas o número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, que dispõe a Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, alterada por legislação posterior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	GRUPO OCUPACIONAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40/Hs Sem	B	ADMINISTRAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	40/Hs Sem	C	ADMINISTRAÇÃO
MOTORISTA	05	44/Hs Sem	D	OPERACIONAL
MEDICO CLINICO GERAL	02	40/Hs Sem	Q	SAÚDE

II - Ampliadas o número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, que criados nos termos da Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010, alterados por meio da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, e demais legislação posterior:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	GRUPO OCUPACIONAL
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	03	40/Hs Sem	P-A P-B P-C	MAGISTÉRIO

III - Criados os seguintes cargos de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, alterada por legislação posterior:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/ REF.	VENCIMENTOS	GRUPO OCUPACIONAL
FISCAL SANITÁRIO	01	40/Hs Sem	E-1	1.729,83	ADMINISTRAÇÃO
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	40/Hs Sem	E-1	1.729,83	ADMINISTRAÇÃO
SEPULTADOR	01	44/Hs Sem	B-1	1.169,58	OPERACIONAL

IV – Suprimido.

V – Suprimido.

Art. 3º Ficam definidas as atribuições dos novos Cargos de Provimento Efetivo:



I - FISCAL SANITÁRIO

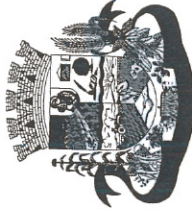
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de aseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; fiscalizar, multar, orientar, coordenar e embargar problemas/situações/atividades no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; executar outras tarefas correlatas.

II - FISCAL TRIBUTÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível médio completo

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e dé contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; solicitar documentação contábil de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidade, fundos e demais contribuintes, aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; requisitar força policial quando necessária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; fiscalizar, notificar, multar, orientar, coordenar problemas/situações/atividades tributárias no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; executar outras tarefas correlatas.



III - SEPULTADOR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES: Executar aberturas de sepulturas, proceder a inumação de cadáveres, executar trabalho de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; Proceder à inumação de cadáveres; Providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; - Atender as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso; auxiliar e/ou realizar exumação e inumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, pintar áreas gerais, fazer roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas em tempo pré-determinado, construção e manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos; executar atividades de jardinagem, arborização e demais atividades de manutenção e conservação das áreas do cemitério; identificar das sepulturas; reforma calçadas; orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas; preparar o cemitério para o dia de finados; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato; Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, localização de sepulturas; Preparar sepulturas, moldando lajes para tampâ-las, bem como executar e/ou auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros; Abrir sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos aos mesmos; auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão de autoridade competente; Abrir e fechar os portões do cemitério, bem como controlar o horário de visitas; Participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes e similares; Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Em virtude da ampliação das vagas e criação de cargos efetivos a que se refere esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar as Tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alteradas por legislação posterior, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçú/PR, em 22 de outubro de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal